



DOI: 10.33947/2238-4510-v10n1-3787

TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS NO AEROPORTO DE GUARULHOS/SP

INTERNATIONAL DRUG TRAFFICKING AT GUARULHOS AIRPORT / SP

Evodio Carneiro da Cunha Filho¹

RESUMO

O presente artigo pretende abordar brevemente o tema tráfico internacional de drogas no Aeroporto de Guarulhos/SP a partir da exposição de um caso concreto. Ao analisar as peças de um inquérito policial lavrado em um flagrante de tráfico de drogas ocorrido no aeroporto, o artigo revela as principais etapas do procedimento policial e seus desdobramentos na esfera judicial. O artigo ainda expõe estatísticas a respeito do tráfico internacional de drogas no aeroporto com base em informações fornecidas pela Delegacia Especial no Aeroporto Internacional da Polícia Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Processo penal. Tráfico internacional de drogas. Polícia federal. Direito penal. Inquérito policial. Aeroporto internacional.

ABSTRACT

The present article intends to discuss briefly the theme of international drug trafficking at Guarulhos Airport, SP, Brazil, based on the presentation of a specific case. Analyzing the pieces of a police inquiry drawn up in a blatant drug trafficking occurred at the airport, the article reveals the main stages of the police procedure and its developments in the judicial sphere. The article also presents statistics on international drug trafficking at the airport based on information provided by the Special Police Station at the International Airport of the Federal Police.

KEYWORDS: *Criminal proceedings. International drug trafficking. Federal police. Criminal law. Police Investigation, São Paulo International Airport*

¹ Bacharel em Direito pela Universidade de Guarulhos



INTRODUÇÃO

1. BREVE ABORDAGEM HISTÓRICA SOBRE O TEMA

O Aeroporto Internacional de São Paulo – GRU/AIRPORT é o maior aeroporto do hemisfério sul, por onde transitam cerca de duzentas mil pessoas por dia e foram transportados mais de quarenta e dois milhões de passageiros em 2018.

A atribuição do combate ao tráfico internacional de drogas no Brasil é da Polícia Federal, que atua no aeroporto de Guarulhos por meio da DEAIN/SP – Delegacia Especial no Aeroporto Internacional. A atuação da Polícia Federal no aeroporto iniciou-se em 1987, quando realizava apenas o controle migratório. Em 1994 foi criada uma unidade especializada de repressão ao tráfico internacional de drogas no aeroporto. Já em 2000 foi criada a DEAIN/SP nos moldes de hoje, que atua na imigração, emissão de passaportes e repressão aos diversos crimes transnacionais que ocorrem no aeroporto.

2. O TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS/SP

O Brasil, devido a sua situação geográfica e a sua extensão de fronteiras com países denominados como “países produtores de drogas”, transforma-se em um ambiente propício para o tráfico Internacional.

Traficantes utilizam o Aeroporto Internacional de Guarulhos para transportar a cocaína produzida no Peru, Bolívia, Colômbia e outros países da América Latina até países africanos, de onde seguem destino até a Europa.

A cada fronteira ultrapassada os preços da droga se multiplicam até atingirem valores exorbitantes em países europeus e asiáticos.

De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), o tráfico de drogas é a atividade criminosa mais lucrativa do mundo, com uma movimentação de cerca de 320 bilhões de dólares por ano.

Somente no ano de 2018, foram presas 290 pessoas por tráfico internacional de entorpecentes no aeroporto internacional de Guarulhos e apreendidos 1.861,7 quilos de cocaína em mais de 300 inquéritos policiais instaurados.

3. INQUÉRITO POLICIAL nº 0045/2015-4-DPF/AIN/SP

Para a elaboração deste artigo, foi selecionado o inquérito policial nº 0045/2015-4, instaurado na DEAIN/SP, cujas peças principais encontram-se analisadas a seguir. Tal inquérito trata da prisão em flagrante de um estrangeiro por tráfico internacional de drogas e ilustra muito bem a realidade deste crime no aeroporto internacional de São Paulo.

3.1 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO



TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS NO AEROPORTO DE GUARULHOS/SP
Evodio Carneiro da Cunha Filho

No dia 22 de fevereiro de 2015, na Delegacia Especial no Aeroporto Internacional de São Paulo, foi lavrado o Auto de Prisão em Flagrante Delito em desfavor de ULDIS KOLERTS, a quem foi dada ordem de prisão em flagrante pela prática da conduta capitulada no Art. 33, c/c Art. 40, inciso I, ambos da lei 11.343/2006 – Lei de Drogas.

Na lavratura do auto de prisão, o cidadão foi devidamente cientificado, com a ajuda de intérprete, de seus direitos constitucionais, dentre os quais o de permanecer calado, constituir advogado, comunicar pessoa da família ou outra indicada. Tal procedimento é consubstanciado em peça denominada “nota de ciência das garantias constitucionais”.

O primeiro depoimento colhido pela autoridade policial foi do agente de polícia federal que apresentou a ocorrência ao Delegado. Pelo agente foi dito que o cidadão de origem da Letônia, foi surpreendido ao tentar embarcar no voo EY190, com destino a Roma/Itália, na posse de substância entorpecente. De acordo com o agente, a droga foi farejada por cão policial no momento em que o passageiro fazia o check-in e encontrava-se presa às suas pernas por meio de fitas adesivas. Na sequência, o passageiro foi levado à delegacia, onde testes preliminares realizados na substância apontaram positivos para cocaína.

Em seguida foi colhido o depoimento da segunda testemunha, um Agente de Proteção da Aviação Civil, que encontrava-se trabalhando no check-in da companhia e confirmou todo o depoimento do agente de polícia federal.

Por fim, foi realizado o interrogatório do passageiro, que se limitou a dizer que não queria comunicar ninguém de sua família, que veio ao Brasil pegar a droga e que nunca teria sido preso, nem processado anteriormente.

3.2 AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

O auto de apresentação e apreensão é uma peça na qual são descritos os objetos apreendidos em poder do preso. No inquérito em questão foram assim descritos os bens apreendidos:

[...] 1. 04 (quatro) embalagens plásticas com substância em pó de coloração branca no interior, contendo em seu interior 3.192g (três mil e cento e noventa e dois gramas) e massa líquida de 2.957g (dois mil novecentos e cinquenta e sete gramas), os quais foram embalados em envelope de segurança nº 05000646215;

2. 01 (um) passaporte da Letônia nº LV 5022789, em nome de ULDIS KOLERTS;

3. 01 (uma) reserva em nome de ULDIS KOLERTS, da Cia Aérea Etihad Airways/EY 190, partindo de GRU em 21/02/2015 para ABU DHABI e 23/02/2015, partido de ABU DHABI para Roma/Itália. [...]

3.3 LAUDO PRELIMINAR DE CONSTATAÇÃO

Para que se efetue a prisão em flagrante é necessária a realização de um laudo preliminar de constatação por



TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS NO AEROPORTO DE GUARULHOS/SP
Evodio Carneiro da Cunha Filho

Perito Criminal Federal. No inquérito em questão o Laudo nº 0761/2015 – NUCRIM/SETEC/SR/DPF/SP constatou que a substância de fato se tratava de cocaína, totalizando 2957 gramas de massa líquida.

Após a realização do laudo preliminar, o material apreendido é lacrado, sendo que uma amostra é retirada do total e encaminhada novamente ao Núcleo de Criminalística do Setor Técnico Científico da Polícia Federal para a realização do laudo definitivo, que é essencial para a imputação do crime ao indiciado.

3.4 OFÍCIOS

A prisão em flagrante enseja a lavratura de uma série de ofícios para que a persecução penal possa prosperar, quais sejam:

a. Ofício ao Instituto Médico Legal: por meio deste ofício o preso é encaminhado ao instituto médico legal para a realização obrigatória de exame de corpo de delito. No laudo de lesão corporal não foram encontradas lesões recentes de interesse médico legal de forma que não foi constatada ofensa à integridade corporal ou à saúde do examinado.

b. Ofício à Penitenciária: por meio deste ofício, o preso é encaminhado ao presídio, juntamente com cópias do auto de prisão em flagrante delito, nota de ciência das garantias constitucionais, nota de culpa, prontuário de identificação, auto de conferência e entrega e exame de corpo de delito.

c. Ofícios ao Juiz competente, Defensoria Pública e Ministério Público: estes ofícios comunicam a prisão em flagrante do indiciado ao Juízo competente, Defensoria Pública e ao Ministério Público, sempre acompanhando cópias das principais peças do inquérito policial.

d. Ofício ao Consulado: nos casos de prisão de estrangeiros, o consulado deve ser comunicado por Ofício. No inquérito em questão, foi encaminhado ofício ao consulado da Letônia no Brasil.

3.5 RELATÓRIO

O relatório é peça que encerra o inquérito policial. Destinado ao Juiz de Direito, no relatório a autoridade policial relata os fatos ocorridos, a incidência penal, os procedimentos adotados entre outros. No caso em questão o relatório apresenta a seguinte conclusão:

“[...] Assim sendo, entendendo suficientes os indícios que apontam a autoria e produzem prova da materialidade, acerca do delito tipificado no art. 33, c/c art. 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, submeto os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência para que, depois de ouvido o representante do Ministério Público Federal, sejam adotadas as medidas convenientes aos interesses da Justiça. [...]”

4. PROCESSO Nº 0001055-15.2015.4.03.6119 – 6ª Vara Criminal Federal em Guarulhos/SP

Na sequência dos atos, o inquérito policial foi encaminhado à



TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS NO AEROPORTO DE GUARULHOS/SP
Evodio Carneiro da Cunha Filho

justiça competente que entendeu pela homologação da prisão em flagrante e consequente condenação do réu, conforme se constata a seguir.

4.1 HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE

Recebida a comunicação da prisão em flagrante pela 6ª Vara Criminal Federal em Guarulhos/SP, a prisão em flagrante foi homologada nos seguintes termos:

“[...] ANTE O EXPOSTO, homologo a prisão em flagrante de ULDIS KOLERTS, e converto-a em preventiva, pela prática do delito capitulado no artigo 33 c.c. artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006, com base no artigo 312 c.c. artigo 313, inciso I, do Código de Processo Penal, por garantia da ordem pública.[...]”

4.2 SENTENÇA

Seguindo o percurso do devido processo legal, sobreveio sentença de condenação nos seguintes termos:

“[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de: CONDENAR o acusado ULDIS KOLERTS, letão, solteiro, natural de Kuldiga, PPT n.º LV5022789, nascido em 06.04.1969, filho de Zig Frids e Aus Ima, denunciado no artigo 33, caput, e 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343, de 23/08/2006, ao cumprimento da pena de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão, no regime inicial fechado e ao pagamento de 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa,

calculados à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente nesta data. Estão presentes os motivos para a decretação da custódia preventiva do sentenciado, consubstanciados pelos pressupostos à prisão, os quais se encontram relacionados na fundamentação desta decisão (materialidade e autoria do delito); além disso, se obter o benefício de livrar-se solto, o réu certamente se evadiria do distrito da culpa, consideradas as facilidades que dispõe para viajar, conforme se aferiu na instrução processual. Destarte, à vista da presença de fundamento à reprimenda legal, o qual se revela pela necessidade da aplicação da lei penal e defesa da ordem pública, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. [...]”

CONCLUSÃO

Conforme proposto, o presente artigo abordou de forma sucinta o tema do tráfico internacional de drogas no Aeroporto Internacional de São Paulo. Por meio de um caso concreto, foram apresentadas as principais peças de um inquérito policial lavrado no aeroporto após uma prisão em flagrante e seus consequentes desdobramentos na justiça, que terminaram por condenar o traficante à prisão.



TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS NO AEROPORTO DE GUARULHOS/SP
Evodio Carneiro da Cunha Filho

REFERÊNCIAS

BIZZOTO, Alexandre; RODRIGUES, Andréia de Brito. **Nova lei de drogas: comentários à lei n.º 11.343 de 23 de agosto de 2006**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: legislação penal especial**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 4.

JUSTIÇA Federal. **Consulta processual - varas. São Paulo: JFSP**. Disponível em: <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>
Acesso em: 10. Jun. 2019.

POLÍCIA Federal. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/> Acesso em: 10.jun. 2019.